



Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 235 de 30 de novembro de 1.957.

Que isenta várias entidades do pagamento das taxas de colocação de guias e sargetas, e da execução dos serviços de calçamento.

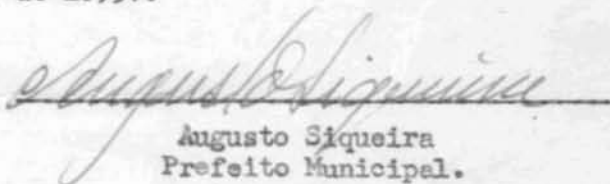
Artigo 1º - Poderão ser isentos das taxas de colocação de guias e sargetas e de execução dos serviços de calçamento, vigentes no município, os imóveis pertencentes:

- a) - as associações religiosas que ministrem ensino gratuito;
- b) - aos hospitais;
- c) - as outras instituições beneficentes, legalmente constituídas no País.

Artigo 2º - A isenção que deverá ser solicitada pelo interessado, ao Executivo, poderá ser extensiva às taxas vencidas e mesmo às que já constituam dívida ativa do município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 30 de novembro de 1.957.


Augusto Siqueira
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos
Agudos, 30 de novembro de 1.957.


Secretario:-